



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA
Av. Presidente Dutra, 2374, - Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-034
Telefone: - <https://www.crcro.org.br/> E-mail: crcro@crcro.org

CONTRATO

Processo nº 9079610110000359.000056/2023-35

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº
023/2023 QUE CELEBRAM ENTRE SI A
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE
RONDÔNIA E A INFACCT SOLUCOES -
INFORMATICA LTDA.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA** **CRCRO** com sede na Avenida Presidente Dutra, nº2374, Bairro Centro, na cidade de Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.001/0001-79, neste ato representado pelo seu Presidente, Contador José Claudio Ferreira Gomes, inscrito no CRCRO sob o nº [REDACTED], doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **INFACCT SOLUCOES - INFORMATICA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.028.988/0001-08, sediada na Rua Monsenhor Venerando Nalini, nº 2050, Sala 02, Bairro Colonia, na cidade de Jundiai/SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Edgard Bruno Cornacchione Junior, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 9079610110000359.000056/2023-35 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente a de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação do Palestrante Edgard Bruno Cornacchione Junior, pela empresa Infactt Soluções - Informática Ltda, para ministrar palestra "Muito além dos números: Desafios para Contabilidade (2023-2040)", no IX Seminário do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Rondônia - UNIR, no dia 20 de setembro de 2023, em Porto Velho/RO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, no valor global de R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto

da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia, para o exercício de 2023, na classificação: Projeto 3005 (Apoio à realização de eventos da área contábil) – Conta: 6.3.1.3.02.01.004 – Serviços de Instrutores.

Nota de Empenho nº 448.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência na data de sua assinatura, até a conclusão dos trabalhos incluindo o pagamento da nota fiscal.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.2. A palestra será ministrada no dia 20 de setembro 2023, dentro da programação do IX Seminário do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Rondônia – UNIR.

6.3. O palestrante será responsável por toda a execução do objeto, não cabendo transferir suas responsabilidades a outrem.

6.4. A palestra será realizada na Faculdade Uniron/Sapiens, Auditório sede situado no Porto Velho Shopping, na cidade de Porto Velho/RO.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar integralmente o objeto contratado.

7.2. Assegurar o cumprimento dos prazos estipulado para a prestação dos serviços.

7.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros.

7.4. Responsabilizar-se pelo real cumprimento da obrigação, assim como pela sua qualidade.

7.5. Responder a todos os encargos sociais e trabalhistas, fiscal, securitária e previdenciária, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes do serviço prestado.

7.6. Não subcontratar, ceder ou transferir os serviços ora contratados.

7.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.8. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CRCRO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais que estiver sujeito.

7.9. Não serão aceitos questionamentos que incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data dos serviços ou de qualidade dos serviços.

7.10. O serviço realizado que apresentar falhas ou desconformidade com as exigências normativas não será recebido definitivamente, devendo ser imediatamente refeito pela CONTRATADO, sem ônus para o CRCRO.

7.11. O CRCRO não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, bem como, decorrentes da execução do contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao CONTRATADO.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na nota fiscal/fatura, o efetivo fornecimento do serviço.
- 8.2. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e prazos estabelecidos no contrato.
- 8.3. Fornecer à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato.
- 8.4. Exercer a fiscalização do serviço.
- 8.5. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa efetuar os serviços dentro das normas do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela Gerência de Desenvolvimento Profissional do CRCRO, ao qual competirá fiscalizar a execução dos serviços e dirimir, perante a CONTRATADA, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em uma única parcela, após o “atesto” da Gerente de Desenvolvimento Profissional, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos pela legislação pertinente.

10.2. O prazo para pagamento da nota fiscal é de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

10.3. Caso se constate alguma irregularidade na Nota Fiscal pela Contratada, o documento será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 5 (cinco) dias para o pagamento, a contar do recebimento pelo fiscal de contrato do documento corrigido.

10.4. A contratada deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles retidos pelo CRCRO na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em sua Nota Fiscal ou entregar documentação comprobatória que comprove a não necessidade de retenção do(s) tributo(s).

10.5. O descumprimento de qualquer obrigação por parte da contratada facultará ao CRCRO a retenção dos pagamentos previstos até a regularização da situação, não se aplica qualquer índice de correção monetária aos valores retidos. A CONTRATADA não poderá suspender a concessão do benefício em razão do não pagamento da fatura desde que a CONTRATANTE comunique formalmente o motivo que levou a retenção.

10.6. Em nenhuma hipótese ocorrerão à antecipação de pagamentos para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

10.7. Na hipótese de o dia do pagamento coincidir com feriado bancário, este será realizado no primeiro dia útil seguinte.

10.8. Estão inclusos na remuneração dos serviços contratados todos os insumos e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciários e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste contrato.

10.9. Qualquer despesa não comprovada, realizada sem autorização prévia e expressa do CRCRO ou que não obedeça às condições aqui estabelecidas não será ressarcida.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do pactuado, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual a Administração poderá, garantida a prévia oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, aplicar as seguintes sanções previstas nos Art. 86 a 88, da Lei nº 8.666/1993:

- 11.2. Advertência;
- 11.3. Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculado sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, na entrega dos serviços, caracterizando inexecução parcial;
- 11.4. Multa compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato;
- 11.5. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o CRCRO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 11.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da contratada, o CRCRO poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 12.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CRCRO adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. O contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CRCRO, com a apresentação das devidas justificativas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO DE DIVULGAÇÃO

- 14.1. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a utilizar os materiais decorrentes da sua participação pessoal no evento descrito neste Contrato, abrangendo o uso tanto em mídias off-line (flyers, folders, catálogos, mala-direta, cartazes, banners, faixas, outdoors, anúncios em revistas e jornais internos, site dos patrocinadores), bem como em mídias digitais online como sites, blogs, redes sociais, entre outros).
- 14.2. INFORMAÇÕES DO PALESTRANTE: a Palestrante compromete-se a fornecer à CONTRATANTE as informações solicitadas para divulgação de sua palestra como nome, cargos ocupados, currículo, fotos e vídeos, bem como a CONTRATADA autoriza a divulgação de tais dados para o público e patrocinadores.
- 14.3. DIREITO DE IMAGEM E VOZ: a CONTRATADA autoriza o uso da imagem e da voz do Palestrante, através de fotos, vídeos, áudios, entre outros, para divulgação do evento, mesmo após seu encerramento.
- 14.4. MATERIAL PRODUZIDO OU FORNECIDO PELO PALESTRANTE: fica a CONTRATANTE desde já autorizada a reproduzir o material produzido e/ou fornecido pela Palestrante durante a Palestra ou no período de divulgação, objeto do item 1.1.
- 14.5. A CONTRATADA autoriza a gravação do áudio e vídeo da palestra ora contratada, mas não autoriza a veiculação total da palestra em nenhum veículo de comunicação (rádios, TVs, sites, blogs, redes sociais, painéis, entre outros). Qualquer veiculação das imagens/som da palestra, para efeitos de divulgação do evento, não poderá exceder em 2 minutos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

16.2. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes.

16.3. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento de manuseios indevidos dos dados pessoais.

16.4. A CONTRATADA declara expreso consentimento que o CRCRO irá coletar, tratar, compartilhar dados necessários para cumprimento do contrato, nos termos do art. 7º, inciso V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do art. 7º, inciso II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Em virtude dos princípios de economicidade e eficiência, a publicidade será feita por meio do Portal da Transparência do CRCRO.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **José Claudio Ferreira Gomes, Presidente**, em 15/09/2023, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edgard Bruno Cornacchione Junior, Usuário Externo**, em 15/09/2023, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0133687** e o código CRC **8768D7FA**.

Referência: Processo nº 9079610110000359.000056/2023-35

SEI nº 0133687